

**Comunicação da Comissão relativa ao último parágrafo do nº 3 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 289/84 do Conselho de 31 de Janeiro de 1984**

(93/C 38/04)

Em conformidade com o disposto no último parágrafo do nº 3 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 289/84 do Conselho, de 31 de Janeiro de 1984, que altera o Regulamento (CEE) nº 2779/78 que aplica o ecu nos actos adoptados no domínio aduaneiro <sup>(1)</sup>, comunica-se que, na sequência do ajustamento das taxas centrais bilaterais no seio do sistema monetário europeu, decidido em 30 de Janeiro de 1993, as taxas a utilizar para a conversão do ecu em moedas nacionais para a determinação da classificação pautal das mercadorias e dos direitos da Pauta Aduaneira Comum (ver o nº 3 do ponto C do título I das disposições preliminares da Nomenclatura Combinada), incluindo os direitos *anti-dumping* e os direitos compensadores, são as seguintes <sup>(2)</sup>:

1 ecu =	40,0966	francos belgas/francos luxemburgueses
	1,94692	marcos alemães
	2,19063	florins neerlandeses
	0,819864	libra esterlina
	7,50281	coroas dinamarquesas
	6,59069	francos franceses
1 806,07		liras italianas
	0,797682	libra irlandesa
	260,851	dracmas gregas
	138,500	pesetas espanholas
	176,223	escudos portugueses.

Estas taxas produzem efeitos a partir de 12 de Fevereiro de 1993.

<sup>(1)</sup> JO nº L 33 de 4. 2. 1984, p. 2; edição especial em língua portuguesa, 1985, 02. União Aduaneira e Livre Circulação de Mercadorias, fascículo 05, página 130.

<sup>(2)</sup> Estas taxas foram publicadas no JO nº C 29 de 2. 2. 1993, p. 1.

**Não oposição a uma operação de concentração notificada****[Processo nº IV/M.304 — VWAG/VAG (UK) Limited]**

(93/C 38/05)

Em 4 de Fevereiro de 1993, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho <sup>(1)</sup>. Os terceiros que demonstrem um interesse suficiente podem obter uma cópia desta decisão, enviando um pedido escrito para:

Comissão das Comunidades Europeias,  
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV),  
Task Force Concentrações,  
Avenue de Cortenberg 150,  
B-1049 Bruxelas.

<sup>(1)</sup> JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 1, e  
JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).